

DELIBERAÇÃO CBHSF Nº 40, DE 31 DE OUTUBRO DE 2008.

Estabelece mecanismos e sugere valores de cobrança pelo uso de recursos hídricos na bacia hidrográfica do rio São Francisco

O Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco – CBHSF, criado pelo Decreto Presidencial de 05 de junho de 2001, no uso de suas atribuições e, Considerando que o inciso VI do art. 38 da Lei nº 9.433, de 08 de janeiro de 1997, confere competência aos Comitês de Bacias para estabelecer os mecanismos de cobrança pelo uso de recursos hídricos e sugerir os valores a serem cobrados;

Considerando que os incisos VI, VIII e IX do art. 4º da Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, estabelecem competência para a Agência Nacional de Águas – ANA implementar a cobrança com base nos valores propostos pelo CBHSF e aprovados pelo Conselho Nacional de Recursos Hídricos – CNRH;

Considerando a Resolução CNRH nº 48, de 21 de março de 2005, que estabelece critérios gerais para a cobrança pelo uso de Recursos Hídricos;

Considerando o Plano Nacional de Recursos Hídricos, aprovados pela Resolução CNRH nº 58, de 30 de janeiro de 2006, que define como macrodiretriz o estabelecimento e aperfeiçoamento do sistema de cobrança pelo uso de recursos hídricos, adequando-o às peculiaridades regionais e de forma negociada entre comitês, órgãos gestores e usuários, destinando a aplicação dos recursos à bacia de origem;

Considerando o art. 3º da Deliberação CBHSF nº 16, de 30 de julho de 2004, que determina a realização de estudos técnicos pelo Comitê, por meio de sua Câmara Técnica de Outorga e Cobrança, mediante apoio da ANA, visando estabelecer os mecanismos de cobrança pelo uso dos recursos hídricos da bacia e os valores a serem cobrados;

Considerando que a Deliberação CBHSF nº 18, de 27 de outubro de 2005, define limites, prioridades e critérios de alocação e outorga para usos externos à bacia, como parte integrante do Plano de Recursos Hídricos da Bacia Hidrográfica do rio São Francisco;

RESOLVE:

Art. 1º Ficam aprovados os mecanismos de cobrança pelo uso de recursos hídricos e sugeridos os valores a serem aplicados sobre os usos nos corpos d'água de domínio da União e que sejam da competência do CBHSF, estabelecidos nesta Deliberação, a serem implementados a partir da instalação da agência de água ou da entidade delegatária de suas funções, nos termos da Lei nº 10.881, de 09 de junho de 2004.

Art. 2º Serão cobrados os usos de recursos hídricos nos termos dos Anexos I e II desta

Deliberação, que contemplam, respectivamente, os mecanismos de cobrança e os valores dos coeficientes e preços unitários sugeridos, estes denominados “Preços Públicos Unitários – PPU”.

§ 1º – A agência de água ou a entidade delegatária de suas funções deverá apresentar ao

CBHSF, a cada três anos, a partir do início da cobrança, uma avaliação da implementação da cobrança pelo uso de recursos hídricos objeto desta Deliberação, visando, quando couber, ajustes, revisões e complementações dos mecanismos e valores.

§ 2º - Os usuários de recursos hídricos sujeitos à outorga na bacia do rio São Francisco, respeitadas as competências dos comitês das bacias hidrográficas de rios afluentes, serão cobrados pelo uso da água a partir do início da cobrança, em conformidade com a Resolução ANA nº 308, de 06 de agosto de 2007.

Art. 3º O CBHSF deverá diligenciar esforços junto aos órgãos gestores de recursos hídricos para a promoção da regularização dos usos e de um processo de retificação ou ratificação de dados no Cadastro Nacional de Usuários de Recursos Hídricos - CNARH para todos os usos na Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco - BHSF, compatíveis com a implementação da cobrança.

Art. 4º Os recursos financeiros arrecadados com a cobrança na BHSF serão aplicados de acordo com os Programas de Investimentos, elaborados com base no Plano de Recursos Hídricos da BHSF e orientados pelas regras definidas no Plano de Aplicação dos Recursos Arrecadados e pelas regras de hierarquização que forem aprovadas pelo CBHSF.

Art. 5º Esta Deliberação deverá ser encaminhada:

I – Ao Conselho Nacional de Recursos Hídricos, para análise e aprovação dos valores;

II - À ANA, para conhecimento e providências pertinentes;

III – Aos órgãos gestores de recursos hídricos dos Estados de Alagoas, Bahia, Goiás, Minas Gerais, Pernambuco, Sergipe e ao Distrito Federal para conhecimento;

IV – aos conselhos de recursos hídricos da BHSF para conhecimento;

V – aos municípios da BHSF e organismos, cujas competências se relacionem com a gestão de recursos hídricos na BHSF, para que tomem ciência e providências cabíveis.

Art. 6º Esta Deliberação entra em vigor a partir de sua aprovação.

Antonio Thomaz da Matta Machado Ana Catarina Pires de Azevedo Lopes

Presidente Secretária